



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2.395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo inciso III do art. 43 do Estatuto da Ufes, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 21/2017-CUn/Ufes,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as eleições, as atribuições, a organização e o funcionamento das Comissões de Planejamento da Capacitação de Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CPCS), com vistas ao planejamento interno de capacitação em cada unidade estratégica.

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 2º O processo de eleição dos integrantes das CPCS será realizado pelas próprias unidades estratégicas, observando-se as disposições desta Portaria.

Art. 3º As CPCS serão formadas por no mínimo 03 (três) servidores efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 2 membros efetivos e 2 membros suplentes escolhidos por eleição e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente indicados pelo gestor da unidade estratégica.

§ 1º Serão eleitos 02 (dois) servidores técnico-administrativos para as unidades com até 200 técnico-administrativos, adicionando-se mais 1 (um) membro para cada 100 técnico-administrativos ou fração que exceder a 200 na unidade estratégica.

§ 2º Um integrante será indicado pelo Conselho Departamental, no caso dos Centros de Ensino, ou pelo gestor estratégico, no caso das outras unidades estratégicas.

Art. 4º No caso de unidades estratégicas com até 3 servidores, o planejamento interno de capacitação será elaborado em conjunto com a unidade hierarquicamente superior ou com unidade que possua atividades afins.

Art. 5º Os integrantes da comissão serão escolhidos para mandato de 02 (dois) anos, por meio de processo eleitoral bienal, que deverá ocorrer no máximo até o segundo mês do ano que inicia cada biênio.

Art. 6º O voto será direto, podendo ou não ser secreto, preferencialmente de forma on-line.

§ 1º As unidades estratégicas compostas por até 20 (vinte) servidores técnico-administrativos elegíveis, poderão ter seus representantes escolhidos por meio de Assembleia Geral entre seus pares.

§ 2º Após a convocação das eleições e não havendo candidatos inscritos, compete ao gestor da unidade estratégica escolher os integrantes da CPCS.

Capítulo I
Da Comissão Eleitoral

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) representantes indicados pelo gestor da unidade estratégica, dentre os servidores que compõem a unidade;

§ 1º Para cada membro será indicado 01 (um) suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

§ 2º O gestor da unidade estratégica indicará o presidente dessa Comissão.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- II - solicitar e verificar a listagem dos eleitores;
- III - atuar como junta apuradora;
- IV - divulgar o processo eleitoral, informando data, horário e procedimento de votação e inscritos;
- V - publicar os resultados das eleições;
- VI - lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e apurações que serão assinadas pelos seus membros;
- VII - julgar em primeira instância os recursos de impugnação.

Art. 9º A Comissão Eleitoral fixará e divulgará um calendário eleitoral, que deverá minimamente conter:

- I - prazo para divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição;
- II - prazo para inscrição dos candidatos;
- III - homologação e divulgação dos inscritos;
- IV - prazo para pedidos de impugnação de candidatos;
- V - prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação de inscrições;
- VI - eleição e apuração;
- VII - prazo para pedido de impugnação da eleição;
- VIII - prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação dos resultados;
- IX - prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar à Progep o resultado final e a documentação da eleição.

Parágrafo único. O calendário eleitoral deverá respeitar o prazo máximo estabelecido no cronograma de atividades publicado pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DDP/Progep).

Art. 10. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao gestor da unidade estratégica.

Capítulo II
Dos Candidatos e das Inscrições



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 12. Terão direito a concorrer os servidores técnico-administrativos em educação ativos efetivos na Ufes.

§ 1º São inelegíveis os servidores que estejam:

I - afastados de suas atividades funcionais ou em licenças;

II - à disposição de outro órgão público.

§ 2º Do requerimento para a inscrição dos candidatos, conforme Anexo I, deverão constar: nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 3º A Comissão eleitoral poderá solicitar a ficha de qualificação funcional do servidor ao DDP/Progep para análise dos requerimentos de inscrição.

Art. 13. As inscrições dos candidatos serão homologadas e divulgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de inscrição.

Art. 14. Pedidos de impugnação de candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.

Capítulo III

Do Processo Eleitoral

Art. 15. A apuração do resultado ocorrerá no dia útil seguinte ao da eleição e será divulgado no sítio eletrônico da unidade estratégica ou fixado em local de circulação da unidade, nos casos em que não possuir sítio eletrônico.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos, em número correspondente à representatividade na respectiva unidade estratégica, que obtiverem o maior número de votos.

§2º Serão eleitos suplentes os candidatos, após escolhidos os titulares e em igual número, que obtiverem o maior número de votos.

Art. 16. O resultado das eleições será homologado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pleito.

Art. 17. Pedidos de impugnação das eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a totalização dos votos.

Art. 18. As impugnações de que trata esta Portaria deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, mediante formulário próprio constante do Anexo II, por meio de documento avulso.

Art. 19. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CPCS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 20. Por ocasião do início do mandato, os eleitos, titulares e suplentes, deverão obrigatoriamente participar de curso de capacitação destinado à elaboração do planejamento interno de capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação, a ser ministrado pelo DDP/Progep, conforme cronograma previamente divulgado.

Art. 21. A CPCS, em parceria com o DDP/Progep, terá como atribuições:

I - identificar as necessidades de desenvolvimento indicadas pelos servidores e chefias da unidade estratégica, tendo em vista os objetivos, as metas e os indicadores do planejamento interno de capacitação e sua vinculação com as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes e com seu planejamento estratégico;

II - sugerir outras necessidades de capacitação institucionais, de maneira a complementar o levantamento de necessidades feito com os servidores e chefias, vinculadas às competências institucionais da unidade;

III - sistematizar e estabelecer as ações que constituirão o planejamento interno de capacitação com base nas necessidades identificadas pelos servidores da respectiva unidade estratégica;

IV - elaborar a programação de afastamentos e de licenças para capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação da unidade de nível estratégico;

V - enviar anualmente ao DDP/Progep, até 15 de outubro, o planejamento interno de capacitação para o ano seguinte, via documento avulso, com aprovação do Conselho Departamental nos Centros Acadêmicos ou do gestor estratégico nas outras unidades estratégicas.

Art. 22. O DDP/Progep estabelecerá diretrizes para o levantamento de necessidades institucionais de capacitação por meio de aplicação de formulários eletrônicos específicos nos quais:

I - os servidores da Ufes deverão indicar as competências e as necessidades de capacitação individuais;

II - as chefias das unidades deverão indicar as competências institucionais e as necessidades de capacitação dos respectivos setores sob sua gestão nos *campi*.

Art. 23. As necessidades de capacitação institucionais serão identificadas por meio:

I - das respostas dos formulários mencionados no art. 22;

II - de sugestões ou solicitações dos setores ou servidores da Ufes;

III - da avaliação das ações de capacitação já executadas;

IV - do estudo das competências requeridas para o bom desempenho das atividades exercidas nos cargos ou funções.

Art. 24. Para priorizar o atendimento das solicitações de capacitação serão considerados, pelo DDP/Progep, os seguintes critérios:

I - a abrangência das ações, tendo em vista a quantidade de unidades e servidores beneficiados;

II - a contribuição para eficiência das atividades do setor;

III - a viabilidade e os custos de execução das ações;

IV - o histórico de unidades e setores já atendidos, priorizando aqueles ainda não beneficiados por ações de capacitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25. A CPCS terá um coordenador e um vice-coordenador, cabendo aos seus membros titulares elegê-los.

Art. 26. A CPCS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação do seu coordenador, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por meio eletrônico, a cada um de seus membros, suplentes inclusive, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias. Das convocações, deve constar o dia, a hora, a duração (em horas) e o local de reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

§ 2º O membro impossibilitado de participar da reunião para a qual foi convocado deverá justificar por meio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a reunião ordinária e 12 (doze) horas para a reunião extraordinária.

§ 3º A CPCS reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º A participação dos membros nas reuniões da CPCS será considerada, para todos os efeitos, como efetivo exercício e não estará sujeita à compensação de horário.

§ 5º A duração das reuniões ordinárias será de até 4 (quatro) horas e das extraordinárias de até 2 (duas) horas.

Art. 27. No exercício de suas atribuições a CPCS disporá de apoio técnico do DDP/Progep para seus trabalhos.

Parágrafo único. A CPCS realizará suas reuniões em sala própria da unidade de nível estratégico, podendo utilizar o espaço físico do DDP/Progep, mediante agendamento prévio.

Art. 28. Compete ao coordenador da CPCS de cada unidade estratégica:

- I - representar a CPCS no âmbito unidade estratégica e perante o DDP/Progep;
- II - elaborar um plano de atividades;
- III - coordenar a execução do plano de atividades;
- IV - organizar as deliberações da CPCS;
- V - comunicar ao gestor da unidade estratégica casos de 3 ausências consecutivas de membros da CPCS para intervenção;
- VI - encaminhar ao gestor da unidade estratégica as solicitações de substituição de membros da CPCS.

Parágrafo único. O coordenador disporá de até 4 (quatro) horas mensais para realização das atividades previstas neste artigo, além do tempo previsto para as reuniões.

Art. 29. Compete ao vice-coordenador auxiliar o coordenador no desenvolvimento das atividades e substituí-lo no seu impedimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Parágrafo único. O vice-coordenador disporá da mesma quantidade de horas mensais do coordenador para realização das atividades previstas neste artigo, além do tempo previsto para as reuniões.

Art. 30. Compete aos demais membros da comissão participar das reuniões convocadas pelo coordenador e executar ações e atividades determinadas pelo coordenador.

Parágrafo único. Os demais membros disporão de até 2 (duas) horas mensais para realização das atividades previstas neste artigo, além do tempo previsto para as reuniões.

Art. 31. O desligamento e a substituição de membros das comissões ocorrerá da seguinte forma:

I - o servidor interessado no desligamento deverá comunicar sua intenção ao coordenador da comissão;

II - o coordenador da comissão informará ao gestor estratégico da unidade a necessidade de substituição de membro;

III - o gestor estratégico indicará outro servidor para substituir o membro que está se desligando da comissão e comunicará, via documento avulso, a Progep sobre essa alteração;

IV - a Progep expedirá portaria de substituição, informando o desligamento de um membro e a designação de outro, podendo mais de uma substituição ser feita na mesma portaria;

V - a Progep encaminhará a portaria ao DDP/Progep para registro.

Parágrafo único. Durante o transcurso do biênio, caso haja a necessidade de substituição de membro desligado, cabe ao gestor da unidade estratégica indicar substituto, uma vez que as eleições para composição da comissão ocorrerão apenas no início de cada biênio.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O DDP/Progep promoverá curso de capacitação destinado à elaboração do planejamento interno de capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação, conforme cronograma previamente divulgado.

Art. 33. O envio e o preenchimento de formulários devem ocorrer prioritariamente na forma on-line, como estímulo a práticas ambientalmente sustentáveis.

Art. 34. Os membros das CPCS serão designados por portaria da Progep.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Progep.

Art. 36. Revogam-se as portarias nº 798, de 13 de julho de 2017, e 1.134, de 06 de setembro de 2017, da Progep.

Art. 37. Esta portaria entra em vigor nesta data.